



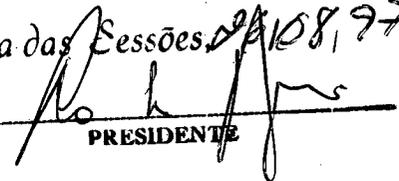
Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 465/97

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28/08/97

PRESIDENTE

Nobres Pares,

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, no seu desenvolvimento, contou com o empenho e trabalho dos imigrantes italianos;

CONSIDERANDO que em Pirassununga, o desenvolvimento também se deu com a ajuda dos imigrantes italianos;

CONSIDERANDO que em visita à Pirassununga, o Consul Geral da Itália acenou com a possibilidade de convênio de cooperação técnica para o ensino da "Lingua Italiana" no Município;

CONSIDERANDO que no Município de São Paulo existe o Projeto de Lei nº 224/97, sobre o ensino da Lingua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; (anexo)

CONSIDERANDO que o ensino da "Lingua Italiana" viria a diminuir as eventuais barreiras culturais de um país para o outro;

CONSIDERANDO que em Pirassununga poderia ensinar a "Lingua Italiana", bem como a "Lingua Espanhola", inclusive visando a alcançar os benéficos de intercâmbio do MERCOSUL;





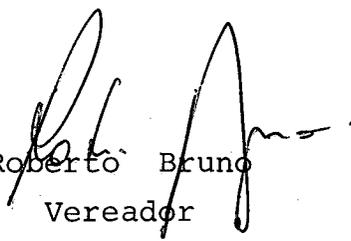
Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a diminuição das fronteiras culturais entre países, é uma das formas de educar a população;

Nestas condições, INDICO pelos meios regimentais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente, a possibilidade de remeter a esta Casa, Projeto de Lei, visando a integrar o ensino da "Língua Italiana e Espanhola" no currículo das disciplinas da Rede Pública Municipal.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Vereador

MIGUEL COLASUONNO

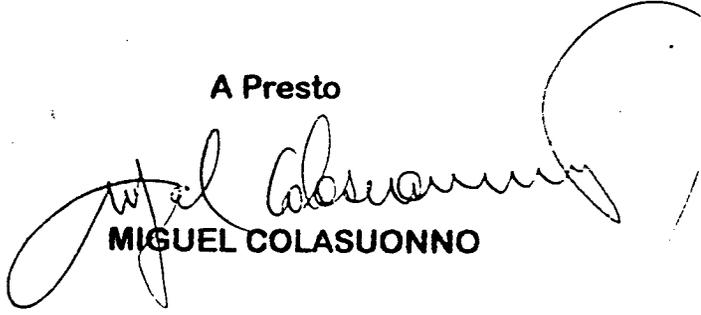
INFORMAZIONE

Caro Amico (a)

Questa é la legge di mia autoria per introdurre in caratere permanente l ' insegno del Italiano nelle scuole municipale. É una mia contribuzione per perpetuare e incentivare la nostra língua "madre" in São Paulo - Município.

Credo che questa informazione sia importante per tutti.

A Presto


MIGUEL COLASUONNO

São Paulo agosto/97

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PL 224/97

Dispõe sobre o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O ensino da matéria "Língua Italiana" passa a integrar o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O ensino da matéria a que se refere o "caput" deste artigo será de matrícula facultativa aos alunos e ministrados nas Escolas Municipais que se inscreverem junto às Delegacias Regionais de Educação de sua jurisdição, a partir do 1º ano do Ciclo Intermediário do Ensino Fundamental Regular e do 2º termo do 2º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio.

§ 2º - O ensino de "Língua Italiana" será ministrado acompanhado de noções básicas sobre a cultura italiana.

Art. 2º - As aulas de "Língua Italiana" serão ministradas por professores devidamente habilitados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado Geral da Itália para capacitação metodológica e lingüística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento, de professores para o ensino de "Língua Italiana" nas Escolas Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

MIGUEL COLASUONNO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



HICOLA DI GREGORIO
R. JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO 2927

PIRASSUNUNGA - SP
13630-000

000011-89

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □

RPC

Cód. 0366

